



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COMISSÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL – ELEIÇÕES 2020**

Av. Almirante Barroso, nº 601, Praia de Iracema - Fortaleza-CE

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DA PROPAGANDA
ELEITORAL GRATUITA ENTRE OS CANDIDATOS CONCORRENTES AO CARGO DE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, REFERENTE AO SEGUNDO TURNO DA
ELEIÇÃO MAJORITÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Às 15 horas do dia 18 (dezoito) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, na sala da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral em Fortaleza, situada na Av. Almirante Barroso, nº 601, nesta urbe, presentes a Dra. Mirian Porto Mota Randal Pompeu, Juíza Coordenadora da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral de Fortaleza; a Dra. Maria Irismar Farias Santiago, Promotora da 118^a Zona Eleitoral, os representantes legais das coligações concorrentes do 2º turno no pleito de 2020 no Município de Fortaleza/CE, bem como os representantes das emissoras de rádio e TV geradoras dos programas em rede nesse município. Aberta a audiência, a Juíza coordenadora informou aos presentes que esta audiência visa à distribuição do horário eleitoral gratuito entre os candidatos concorrentes ao segundo turno da eleição majoritária para o cargo de Prefeito do Município de Fortaleza. Após, a Excelentíssima Senhora Juíza destacou informes importantes sobre o horário eleitoral gratuito relativo ao 2º turno das Eleições municipais de 2020, quais sejam: **1)** as emissoras de rádio e de televisão reservarão a partir do dia 20/11/2020, sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede, na forma do art. 60, II, da Res. TSE nº 23.610/2019; **2)** O tempo de propaganda em rede e em inserções será dividido igualitariamente entre as coligações dos dois candidatos que disputam o segundo turno (Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 62, II); **3)** Durante o período previsto no art. 60 desta Resolução, as emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura reservarão 25 (vinte e cinco) minutos, de segunda feira a domingo, para serem usados em inserções de 30 (trinta) e de 60 (sessenta) segundos, nos blocos de audiência previstos na legislação de regência, iniciando-se a veiculação pelo candidato mais votado no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa ou veiculação de inserção (Res. TSE nº 23.610/2019, arts. 61 e 62, I); **4)** Elaboração e aprovação do Plano de Mídia para a propaganda eleitoral, utilizando-se o sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 52); Prosseguindo, ficou acertado que a geração dos

programas em bloco para as RÁDIOS será realizada pela RÁDIO VERDES MARES, frequência 93 MHZ, e para a TELEVISÃO, a geradora da propaganda em rede será a TV JANGADEIRO. Em seguida, passou-se a tratar da propaganda no horário eleitoral gratuito EM REDE, esclarecendo a juíza que a distribuição do tempo da propaganda EM REDE será realizada por sistema desenvolvido pelo TSE, dividido igualitariamente entre os concorrentes, conforme estabelecido na Lei nº 9.504/97 e Res. TSE nº 23.610/19. Para essa distribuição, é necessária a realização de **sorteio manual da ordem de veiculação do primeiro dia** da propaganda em rede, que fixará a sequência dos demais dias, sendo que um único sorteio valerá para o rádio e a televisão. Logo após, determinou que se realizasse o referido sorteio, estabelecendo-se, em decorrência, a seguinte ordem de apresentação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito em rede, **20 de novembro**: eleição para **PREFEITO**, assim definida: Coligação FORTALEZA CADA VEZ MELHOR e Coligação UMA FORTALEZA DE TODOS

1º Coligação UMA FORTALEZA DE TODOS., 2º Coligação FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Após, foi efetuada a distribuição do tempo de propaganda eleitoral em inserções, sendo o referido plano de mídia aprovado. Em seguida, a magistrada lembrou aos presentes que, para o segundo turno, ficam mantidos, no que couber, os termos do acordo firmado na audiência de 05.10.2020, com as seguintes alterações:

1- Os MAPAS DE MÍDIA dos programas em “Bloco” de rádio e TV a que se referem a cláusula 20 do referido acordo, poderão ser entregues juntamente com as mídias na forma prevista nos itens 3.1 e 3.2 do dito acordo;

2 – Em relação à “observação” aos itens 3.1 e 3.2 do Acordo, fica estabelecido que para a entrega das mídias da veiculação dos programas de Rádio e TV de inserção e bloco do SÁBADO e DOMINGO, poderá se dar até ao meio-dia do respectivo sábado e domingo;

3 - Em seguida, o representante da ACERT propôs os seguintes acréscimos:

3.1) Na identificação de cada mídia, sejam destinadas à propaganda em rede (bloco) ou à inserções, deverá constar:

- I- Nome do partido político ou da coligação;
- II - Título ou número do filme a ser veiculado;
- III - Duração do filme;
- IV - Dias e faixas de veiculação.

3.2) Para o cumprimento de ordens judiciais, os candidatos, partidos políticos ou coligações representados obrigam-se a identificar a propaganda em rede (bloco) ou a inserção questionada com

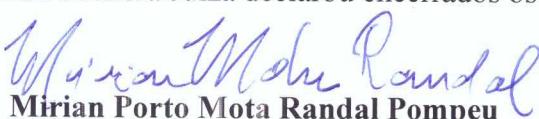
as informações referidas no item acima, como modo de facilitar o cumprimento da decisão judicial que vier a ser proferida na demanda.

3.3) Por questões técnicas operacionais, ficou acordado que as emissoras estão obrigadas a cumprir as ordens judiciais de retirada e suspensão de programa em rede que chegarem no prazo de até uma hora e meia de antecedência ao horário de veiculação do programa em rede. E, caso não venha a ser observado tal prazo, a ordem será cumprida em relação ao bloco seguinte. Ficou ainda registrado que quanto às trocas de mídias, essas deverão ser efetivadas de acordo com o prazo contido no artigo 66 da Resolução nº 23.610/2019.

3.4) As emissoras de rádio e televisão receberão intimações de candidatos, partidos e coligações, referentes a atos e termos dos processos judiciais, por meio do correio eletrônico (e-mail) informado à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

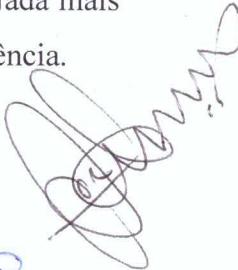
Colocada em discussão, a proposta foi acatada por todos os presentes.

Com a palavra, a Dra. Mirian Randal Pompeu ressaltou ainda a obrigatoriedade de utilização, na propaganda eleitoral gratuita na televisão, entre outros recursos, de subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete de LIBRAS e audiodescrição, sob a responsabilidade das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15.290:2016 (Lei 13.146/2015, arts. 67 e 76, §1º, III, c/c Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 48, §4º). Cientifica ainda a todos os presentes que o Plano de Mídia para a propaganda por meio de INSERÇÕES, a escala horária para a propaganda em BLOCO e os demais relatórios emitidos pelo Sistema HE, bem como informações importantes sobre o horário eleitoral gratuito, estarão disponíveis aos interessados no site do **TRE-CE** (www.tre-ce.jus.br/Eleições/Eleições 2020/ Horário Eleitoral). Por fim, a pedido do Dr. Cléber de Castro Cruz, Juiz Diretor do Fórum Eleitoral de Fortaleza, ressaltou a importância do cumprimento da vedação de padronização do vestuário dos fiscais partidários durante os correspondentes trabalhos no dia da eleição, inclusive não utilização de máscaras contendo as cores características do partido ou coligação que represente, devendo optar pelas cores branca ou preta, conforme recomendação contida no Ofício-Circular nº 62/2020, da Corregedoria Regional Eleitoral do Ceará, que foi entregue aos representantes das coligações presentes nessa audiência. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Juíza declarou encerrados os trabalhos da Audiência.



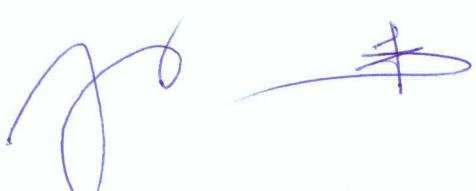
Mirian Porto Mota Randal Pompeu

Juíza Coordenadora da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral



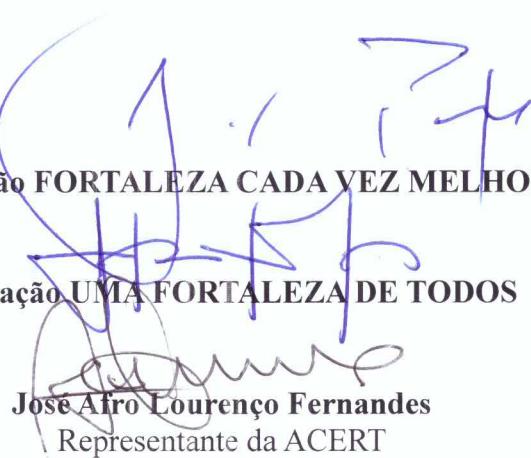
Maria Irismar Farias Santiago

Maria Irismar Farias Santiago
Promotora da 118ª Zona Eleitoral de Fortaleza



Coligação FORTALEZA CADA VEZ MELHOR

Coligação UMA FORTALEZA DE TODOS


José Afro Lourenço Fernandes
Representante da ACERT

REPRESENTANTES DAS EMISSORAS DE RÁDIO/TV

EMISSORA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
SVM	MAGNO	
Jangadeiro	Rogério	